



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 28/2015 - DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF

Processo nº: 040.000.791/2013
Unidade: Administração Regional de Sobradinho
Assunto: Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual
Exercício: 2012

Folha:
Proc.: 040.000.791/20123
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordens de Serviço nº 339/2012 – CONT/STC, de 17/11/2012 e nº 19/2013 – CONT/STC, de 15/01/2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Sobradinho, no período de 20/11/2012 a 20/12/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional de Sobradinho, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Administração Regional de Sobradinho, por meio do Ofício nº 2373/2014-GAB/STC, de 31/12/2014, com prazo de 15 dias para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013, contudo, a Unidade não encaminhou resposta.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela

Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744 de 29/12/2011, destinou à Região Administrativa V - Sobradinho, recursos da ordem de R\$15.352.606,00 já incluídos R\$5.927.606,00 para pagamento de pessoal.

Em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2012, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$12.052.800,00. O total empenhado foi da ordem de R\$10.761.132,75 equivalente a 70,09% da dotação inicial, conforme demonstrado na tabela abaixo, cuja fonte de informação foi o Quadro de Detalhamento de Despesa extraído do SIGGO:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	15.352.606,00
Alterações	(-) 2.949.806,00
Crédito Bloqueado	350.000,00
Despesa Autorizada	12.052.800,00
Total Empenhado	10.761.132,75
Crédito Disponível	1.291.667,25
Empenho a Liquidado	10.421.790,78

1.2 - RECURSOS DISPONÍVEIS LICITADOS PELA RA V

Fato

Os valores empenhados pela Região Administrativa de Sobradinho, para a execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de 2012 alcançaram o montante de R\$ 2.075.798,27, pulverizados nas modalidades de licitação, mostradas a seguir:

NÚMERO DE ORDEM	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR (R\$)	(%)
01	Concurso	0,00	0
02	Convite	77.791,84	3,74
03	Tomada de Preços	191.614,55	9,23
04	Concorrência	0,00	0

05	Dispensa de Licitação	520.627,87	25,08
06	Inexigível	677.846,08	32,65
07	Pregão	157.326,04	7,57
08	Suprimento de Fundos	9.332,25	0,45
09	Adesão a Ata de Registro de Preço	441.259,64	21,25
TOTAL		2.075.798,27	100

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ULTRAPASSANDO O QUANTITATIVO DE MATERIAL REGISTRADO

Fato

Observamos que a Administração Regional de Sobradinho, Processo nº 134.000.365/2012, cujo objeto foi contratação de serviços para suprir diversos eventos alusivos ao 52º Aniversário de Sobradinho, aderiu à Ata de Registro de Preço nº 180/2011, oriunda do Pregão nº 136/2011 da Prefeitura Municipal de Quatro Barras/PR, ultrapassando o quantitativo de objetos/materiais registrados, violando o Decreto Federal nº 3.931/2001 (recepcionado pelo Distrito Federal através do Decreto Distrital nº 22.950/2002) e o Parecer nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF.

Conforme listado na tabela a seguir, a quantidade de material aderida e contratada pela Unidade, ultrapassa a quantidade registrada em ata, fls. 327/334:

ITEM	QUANT. PREVISTA EM ATA	QUANT. CONTRATADA	EVENTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (R\$)
6.8 – Coordenador de Setor	6/diárias	43 diárias	Torneio dos Órgãos Públicos	150,00	6.450,00
9.8 - Arquibancada	100m²/diária	510m²/2 diárias	Arena Esportiva	44,33m²	45.216,60
7.75 – Sonorização	6m²/diária	164m²/2 diárias	Arena Esportiva	60,00m²	19.680,00
7.75 – Sonorização	6m²/diária	50m²/3 diárias	Barraquinha da Quadra 08	60,00m²	9.000,00
9.36 – Palco Especial	12m²/diária	47,01m²/3diárias	Barraquinha da Quadra 08	90,00	12.692,70
9.18 – Estande Projeto Básico	30m²/diária	30m²/3diárias	28ª Festa Agropecuária	154,70	13.923,00
11.5 – Container sanitário	6/diária	30/3diárias	28ª Festa Agropecuária	154,47	13.902,30
9.31 – Mesa redonda	6/diária	150/1diária	28ª Festa Agropecuária	106,63	15.994,50
12.1 – Arranjo floral natural para mesa jantar	12/unid	100/1diária	28ª Festa Agropecuária	60,00	6.000,00
12.13 – Toalha de mesa	24/diária	150/1diária	28ª Festa Agropecuária	40,00	6.000,00
7.75 – Sonorização	6m²/diária	181m²/1 diárias	Baile da Cidade	60,00	10.860,00
7.75 – Sonorização	6m²/diária	62,25m²/2 diárias	IV Copa Interescolar de Futsal	60,00	7.470,00
6.8 – Coordenador de Setor	6/diárias	169 diárias	IV Copa Interescolar de Futsal	150,00	25.350,00

O Decreto Federal nº 3.931/2001 prevê em seu art. 8º a obrigação da administração, ao aderir a ata de registro de preço, em limitar-se ao quantitativo registrado, vejamos:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Mesmo entendimento tem a Procuradoria do Distrito Federal, exarado no Parecer nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF, vejamos:

(...) Deve-se zigar, ainda, que para evitar burla ao regular procedimento licitatório e aos seus princípios, cumpre à Administração Pública do Distrito Federal e ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, o respeito ao quantitativo originalmente licitado, leia-se, a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o quantitativo originalmente previsto.

Causa

Descumprimento dos normativos que regulamentam a adesão de ata de registro de preços.

Consequência

Burla ao procedimento licitatório.

Recomendação

Constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instruir procedimentos junto à SUTCE/STC com vistas a instauração de tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

2.2 - PAGAMENTO DE VALORES ACIMA DAQUELE REGISTRADO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fato

Analisando o processo a seguir relacionado, verificamos que a Unidade pagou R\$154,70 o m² de “estande projeto básico”, objeto previsto no item “9.18” da ata aderida,

totalizando R\$ 13.923,00. Ocorre que o preço previsto na ata aderida foi de R\$ 45,15 o m².

PROCESSO N°	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA/ VALOR	ATA ADERIDA
134.000.365/2012	52º Aniversário de Sobradinho, vários eventos	FOX Produções - CNPJ nº 07.443.954/0001-18	Ata de Registro de Preço nº 180/2011, oriunda do Pregão nº 136/2011 da Prefeitura Municipal de Quatro Barras/PR.

Portanto, fácil concluirmos que a Unidade, contratou objeto registrado em ata pagando preço superior ao registrado, causando prejuízo ao erário de R\$ 9.859,50.

Causa

Ausência de atenção em observar/analisar os valores dos itens cotados.

Consequência

Pagamento por item com valor acima do registrado em ata.

Recomendação

Instauração de Tomadas de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da STC, conforme previsto na Resolução n.º 102/98, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, objetivando apurar o prejuízo e indicar os responsáveis.

2.3 - AUSÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Fato

Nas contratações das empresas abaixo relacionadas, observamos a ausência de contrato e as Notas de Empenho não descrevem de forma pormenorizada elementos essenciais, não estando aptas a substituir os contratos.

PROCESSO N.º	OBJETO	VALOR R\$	EMPRESA CONTRATADA
134.000.324/2012	Apresentação de Bumba Meu Boi e Tambor de Crioula	30.000,00	Centro de Tradições Populares - CNPJ n° 00.516.203/0001-35
134.000.398/2012	Apresentação de Bumba Meu Boi e Tambor de Crioula	30.000,00	Centro de Tradições Populares - CNPJ n° 00.516.203/0001-35

Embora as Notas de Empenhos emitidas tenham o condão de dispensar o contrato nos termos do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93, a mesma não contém devidamente caracterizados todos os elementos previstos no artigo 55 da referida norma, não descreve de forma pormenorizada elementos essenciais aptos a substituir o termo de contrato:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I-o objeto e seus elementos característicos;
- II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

Logo, as Notas de Empenho não trazem informações precisas e detalhadas sobre os objetos e os elementos característicos dos serviços contratados, logo, não podem substituir o contrato. Tal omissão impossibilitou aferir com precisão quais serviços foram contratados e as obrigações futuras advindas destes contratos, deixando como parâmetro aferidor somente as requisições de serviço e o valor total pago à empresa contratada.

Também, nos caso de serviços que gerem obrigações futuras e assistência técnica, é exigido termo de contrato, conforme *Acórdão n° 1.162/2005 TCU-1ª Câmara*:

Devem constar nas notas de empenho, quando estas substituïrem o contrato, cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme previsto nos arts. 55 e 62, § 2º, da Lei n° 8.666/93.

Causa

Interpretação equivocada da norma.

Consequência

Ausência de garantias contratuais para a Administração.

Recomendação

Nas próximas contratações de serviços, principalmente que possam gerar obrigações futuras, formalizá-las por meio de instrumento de contrato.

2.4 - PROJETO BÁSICO AUSENTE OU INCONSISTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS DE MATERIAIS

Fato

Analizamos os processos listados a seguir e constatamos Projetos Básicos inconsistentes ou ausentes, violando o previsto no art. 7º da Lei n° 8.666/93:

PROCESSO N.º	OBJETO	VALOR R\$	IRREGULARIDADE NO PROJETO BÁSICO
134.000.262/2012	Aquisição de sacos de cimento	7.881,00	- Ausência de projeto básico. Somente consta pedido do Diretor de obras que não comprova, por estudos preliminares, os quantitativos de cimento necessários ao atendimento da demanda.
134.000.455/2012	Aquisição de material elétrico	7.596,44	- Ausência de projeto básico especificando detalhadamente o local que seria empregado o material. Somente consta pedido simplificado de providencias sem comprovar os quantitativos de serviços necessários ao atendimento da demanda.

134.000.187/2012	Aquisição de trator para poda de grama	7.600,00	- Ausência de projeto básico especificando detalhadamente a necessidade e a utilização do trator para poda de grama, somente consta pedido simplificado de pedido de providências.
134.000.365/2012	52º Aniversário de Sobradinho, vários eventos	441.259,64	- Projeto básico não comprova os quantitativos de serviços necessários ao atendimento da demanda. Não contém estudos preliminares detalhando os quantitativos, com evidências de contratação de quantidades superestimadas, como por exemplo, 43 diárias de coordenador de setor para o evento “Torneio de órgãos públicos” e 169 diárias de coordenadores de setores para “IV Copa de Futsal”.

A Lei nº 8.666/93, no art. 7º, prevê a obrigatoriedade do Projeto Básico, devendo ser anterior à licitação, e a existência prévia de planilhas com orçamentos detalhados que expressem a composição dos custos unitários, sendo vedado o fornecimento de material ou serviço sem previsão no projeto básico e responsabilização de quem deu causa à irregularidade.

Já o artigo 6º, inciso IX, da referida norma define Projeto Básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Logo, o objetivo do projeto básico é caracterizar um serviço para que se possa eleger, de maneira isonômica, um contratante que ofereça a proposta mais vantajosa para a Administração.

Causa

Falta de treinamento dos servidores responsáveis pela confecção do projeto básico.

Consequência

Projeto básico deficiente, com falhas que violam a lei.

Recomendação

Cumprir o disposto no art. 7º da Lei nº 8.666/1993, no que for pertinente, em especial construindo projeto básico com justificativa e executando fielmente como previsto no processo.

2.5 - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHER ARTISTAS A SEREM CONTRATADOS

Fato

A Unidade contratou artistas para os eventos abaixo relacionados sem definir

previamente, com critérios objetivos, a justificativa das escolhas, elegendo antecipadamente nos projetos básicos os artistas e as empresas a serem contratadas.

PROCESSO N.º	OBJETO	ARTISTAS CONTRATADO	EMPRESAS CONTRATADAS	VALOR R\$
134.000.440/2012	Iº Festival de outono Artise (Associação dos Artistas de Sobradinho) 6º aniversário	- LuccaRodriguis e Banda; - Alex Paz e Sobradinho Orquestra; - Gesse Lima e Banda; - Gesse Lima e Banda; - Kalliu Soares e Banda Fera Boys; - Marcio Texano; - Banda Artise; - Forrozão Pegou Beijo; - Priscila Lima e Banda.	Casa Mundo de Viagens e Negócios em Turismo- CNPJ nº 04.078.769/0001-83	100.000,00
134.000.324/2012	Apresentação de Bomba Meu Boi e Tambor de Crioula	- Grupo folclórico Bomba Meu Boi; e - Grupo Folclórico Tambor de Crioula.	Centro de Tradições Populares - CNPJ nº 00.516.203/0001-35	30.000,00
134.000.398/2012	Apresentação de Bomba Meu Boi e Tambor de Crioula	- Grupo folclórico Bomba Meu Boi; e - Grupo Folclórico Tambor de Crioula.	Centro de Tradições Populares - CNPJ nº 00.516.203/0001-35	30.000,00
134.000.441/2012	Apresentação de Bomba Meu Boi e Tambor de Crioula	- Grupo folclórico Bomba Meu Boi; e - Grupo Folclórico Tambor de Crioula.	Centro de Tradições Populares - CNPJ nº 00.516.203/0001-35	30.000,00

É certo que o gestor não pode contratar diretamente por preferência pessoal, deve fundamentar a escolha, mesmo no caso de inexigibilidade. A Lei n.º 8.666/93, art. 26, inciso II do parágrafo único, ordena que a razão da escolha do fornecedor seja justificada no processo.

Neste sentido, sobre a razão da escolha do fornecedor, a recomendação da Procuradoria- Geral no Parecer Normativo n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF, traz os seguintes termos:

No que concerne à razão da escolha do fornecedor ou executante, deverá explicitar como o interesse público será atendido com a contratação daquele artista profissional específico (inclusive no que concerne a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento), bem como deverá ser demonstrado que o mesmo é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, da forma que exige o TCDF.

Os autos não trazem elementos probatórios suficientes, nos termos do citado Parecer da PGDF, para justificar a escolha dos artistas. Não há elementos objetivos e previamente definidos a justificar as escolhas dos artistas.

Que se diga, os Processos citados trazem nos projetos básicos os artistas a serem contratados. Como as referidas atrações têm representantes exclusivos, concluímos que os projetos básicos trazem em si a indicação das empresas representantes a serem contratadas. Logo, a maneira apresentada, os projetos básicos já se assemelham a um pré-contrato onde a Administração define preliminarmente a empresa a ser contratada.

Causa

Desconhecimento das orientações inseridas no Parecer Normativo n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF.

Consequência

Violação de norma específica e contratação de empresa sem atender requisitos legais.

Recomendação

Cumprir o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e no Parecer Normativo n.º 393/2008 - PROCAD/PGDF, no que for pertinente, em especial justificando de forma fundamentada a escolha dos artistas no caso de inexigibilidade.

2.6 - INCONSISTÊNCIAS NA COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS

Fato

Em análise ao Processo n.º 134.000.440/2012, referente à inexigibilidade de licitação, cujo objeto foi a contratação de artistas para o 1º Festival de outono - Artise (Associação dos Artistas de Sobradinho), constatamos que a empresa contratada como representante exclusiva dos artistas, Casa Mundo de Viagens e Negócios em Turismo - CNPJ n.º 04.078.769/0001-83, detinha declarações de exclusividade emitidas, autorizando a representação, somente para os eventos especificados nas declarações, pois os artistas já haviam sido representados por outras empresas no ano de 2011 e 2012, conforme se observa na tabela a seguir:

ARTÍSTA	O ARTÍSTA JÁ FOI REPRESENTADO PELA EMPRESA
LuccaRodríguez e Banda	Federação Brasileira de Umbanda e Candomblé, CNPJ 00.454.504/0001-81, fl. 47.
Gesse Lima e Banda	Federação Brasileira de Umbanda e Candomblé, CNPJ 00.454.504/0001-81 e Federal Produções, CNPJ 10.917.195/0001-92, fl. 96, fl. 47.
Terceira Capital	Federal Produções, CNPJ 10.917.195/0001-92, fl. 96.
Kalliu Soares e Banda Fera Boys	RV Produções Consultoria e Marketina, CNPJ 09.033.114/0001-02, fl. 143 e pela Federal Produções, CNPJ 10.917.195/0001-92, fl. 144
Marcio Texano	Federal Produções, CNPJ 10.917.195/0001-92, fl. 96.
Forroção Pegou Beijo	RV Produções Consultoria e Marketina, CNPJ 09.033.114/0001-02, fl. 243.
- Priscila Lima e Banda	WorkingAssociação de Integração Profissional, CNPJ 08.865.615/0001-92, fl. 260.

Portanto, as declarações de exclusividade acostadas aos processos não têm valor efetivo, na medida em que não significam que o agente produtor detenha, de fato, a exclusividade da representação dos artistas. Como verificado acima, em alguns casos, artistas tinham até dois representantes exclusivos no ano.

Para a contratação por hipótese de inexigibilidade de licitação, a contratação de

artistas deve ser direta ou mediante empresário exclusivo. A prova da exclusividade de representação do agente ou empresário poderá ser feita mediante contrato de trabalho, contrato particular entre o artista e o agente, ou declaração formal do artista nesse sentido.

A recomendação da Procuradoria no Parecer nº 0393/2008-PROCAD/PGDF, em consonância com o Acórdão n.º 2960/2003 - Primeira Câmara - Tribunal de Contas da União, é que o gestor apure, mediante pesquisa de mercado, a veracidade do teor do documento que concede a exclusividade.

Além disso, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 96/2008, salienta que quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Ressalta ainda que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas, e que é restrita à localidade do evento.

Portanto, a Administração Regional não observou a recomendação da Procuradoria e do Acórdão do Tribunal de Contas da União, em apurar a veracidade do teor do documento que concede a exclusividade.

Causa

Ausência de apuração da Unidade, mediante pesquisa de mercado, da veracidade do teor do documento que concede a exclusividade.

Consequência

Artistas contratados violando orientações da Procuradoria do DF e do Tribunal de Contas da União.

Recomendação

Cumprir as orientações da Procuradoria do DF e do Tribunal de Contas da União, em especial verificando a veracidade dos documentos que concedem exclusividade ao artista.

2.7 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DO EXECUTOR SOBRE A REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

Fato

Analisamos os Processos listados a seguir e constatamos a ausência de relatórios dos executores dos contratos, que se limitaram a carimbar os versos das notas fiscais, atestando que o serviço foi executado, impossibilitando aferir a prestação do serviço, não

atendendo ao disposto nos art. 41 e 44 do Decreto n° 32.598/10.

PROCESSO N.º	OBJETO	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
134.000.279/2012	Show pirotécnico para Via Sacra de Sobradinho	7.946,00	- Ausência de relatório do executor comprovando o uso do material.
134.000.365/2012	52º Aniversário de Sobradinho, vários eventos	441.259,64	- Ausência de relatório fotográfico para os eventos: Encontro de carros antigos, GP de Ciclismo, Baile da Cidade, Copa Interescolar de Futsal, arena esportiva e torneio dos órgãos públicos.
134.000.069/2012	Locação de palco para o 1º Festival Internacional de Artes de Brasília	8.000,00	- Ausência de relatório do executor comprovando a utilização do palco.
134.000.262/2012	Aquisição de sacos de cimento	7.881,00	- Ausência de nomeação de executor.
134.000.455/2012	Aquisição de material elétrico	7.596,44	- Ausência de nomeação de executor.
134.000.187/2012	Aquisição de trator para poda de grama	7600	- Ausência de nomeação de executor.

Em relação aos processos relacionados a eventos artísticos, os autos não trazem qualquer comprovação da efetiva prestação dos serviços. Não há relatório do executor, não há cópias de cartazes, publicações na imprensa, material de divulgação prévia ou matérias jornalísticas anteriores ou posteriores ao evento, impossibilitando aferir se o evento foi realizado.

Causa

Ausência de orientação ou omissão por parte do gestor da Unidade a respeito da necessidade de cumprimento da legislação.

Consequência

Impossibilidade de se verificar a execução dos serviços e os pagamentos proporcionais à execução.

Recomendação

Dar efetividade ao disposto nos arts. 41 e 44 do Decreto n° 32.598/10.

2.8 - IMPROPRIEDADES NO CONTROLE DE PERMISSIONÁRIOS

Fato

Relacionado ao controle das Permissões de Uso, encaminhamos a Solicitação de Auditoria n° 04/2013 de 25/02/2013. Em resposta, a Unidade encaminhou relação de permissionários, ocasião que informa que:

O controle do pagamento das taxas de ocupação da Feira permanente foi realizado até julho de 2012. Em agosto, como o processo de regularização das feiras, coordenado pela Coordenadoria das Cidades, o procedimento foi suspenso, vez que a regularização ainda não foi concluída. A concessão dos Termos de Ocupação, a serem

concedidos aos ocupantes de Box identificados por ocasião do levantamento realizado em agosto (vide OS 25, de 14/08/2012, Ca Coordenadoria das Cidades, publicada no DODF de 15/08/2012, em anexo) encontra-se em curso naquela Coordenadoria, o que dificulta o controle sobre os permissionários.

O processo de regularização supracitado se estendeu, ainda, às feiras livres. Assim, somente após conclusão desse trabalho será possível implantar os instrumentos de controle, já que essas feiras não eram regularizadas.

Situação similar ocorre com as bancas de jornal, cujo processo de regularização foi concluído em janeiro 2012. Não obstante a concessão dos Termos de Ocupação aos novos permissionários tenha sido concluída, os processos referentes a essas permissões se encontram na Coordenadoria das Cidades.

Segue listagem de feirantes fornecida pala Coordenadoria das Cidades, bem como relação dos permissionários de bancas de jornal, conforme controle interno.

Cumprir informar que a listagem dos feirantes não se encontra atualizada, em face da não conclusão do processo de regularização.

Concluimos que a Unidade não realiza o efetivo controle sobre o cadastro e sobre o recebimento das taxas provenientes da ocupação de área pública, permanecendo a obrigação do permissionário em apresentar o comprovante de pagamento das Taxas de Ocupação de Área Pública na Administração Regional, o que inviabiliza a realização de um controle eficiente dos pagamentos efetuados no exercício.

Também, o cadastro dos permissionários está desatualizado, onde não consta o termo de permissão de uso e a qualificação completa dos permissionários. A Lei nº 4.748/2012 - que dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal, no art. 7º, afirma que somente poderão comercializar os que estiverem autorizados mediante termo de permissão de uso, vejamos:

Art. 7º Somente pode comercializar em feira livre ou permanente do Distrito Federal a pessoa física autorizada pelo órgão competente, mediante termo de permissão de uso, nas categorias de feirante produtor, feirante artesão ou feirante mercador.

Causa

Ausência de gestão administrativa da Unidade em observar o comando da norma e efetivar a organização e atualização dos permissionários da Feira Permanente.

Consequência

Ausência de efetivo controle dos permissionários quanto ao cumprimento das normas pertinentes à feira.

Recomendação

a) atualizar o cadastro dos permissionários, incluindo permissão de uso e documentação exigida pela Lei nº 4.748/2012; e

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de concessionários e

permissionários de espaço em área pública e fazer cumprir as normas e os regulamentos para ocupação das áreas, bancas e boxes, destinados às feiras, controlando o recebimento das taxas provenientes da ocupação.

2.9 - IRREGULARIDADES CONSTANTES DO RELATÓRIO PATRIMONIAL - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Fato

Verificamos no Relatório Patrimonial da Comissão de Inventário Patrimonial da Administração Regional de Sobradinho, relativa ao exercício de 2012, teve como resultado várias irregularidades, como:

- 1- Bens móveis sem conservação e sem utilidade;
- 2- Bens móveis localizados em locais que não dizem respeito ao responsável pela sua carga, sem seu conhecimento;
- 3- Bens sem plaqueta;
- 4- Bens não localizados; e
- 5- Bens imóveis necessitando de manutenção.

Emitimos a Solicitação de Auditoria nº 12/2013, em 07/03/2013, solicitando informações e providências tomadas para regularizar as pendências apontadas pela Comissão de Inventário Patrimonial. Em resposta encaminhada pela Diretoria de Administração Geral, em 07/03/2013, fomos informados, sobre os bens móveis, que:

O relatório de bens móveis patrimoniais foi concluído em fevereiro 2013 e encaminhado a Coordenação de Contas/SUCON/SEF, no mesmo mês.

Em 21 de fevereiro recebemos da COPAT/SUCON/SEF, cópia do relatório de análise do inventário físico patrimonial de bens moveis e imóveis referente ao exercício de 2012, de posse do referido relatório, estamos analisando as pendências para adotar as medidas necessárias para regularização.

Após resposta da Unidade, aferimos por amostragem a carga patrimonial da Unidade e verificamos que as recomendações do relatório não foram atendidas, permanecendo as pendências apontadas, o que deverá ser alvo de averiguação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na referida Unidade.

Causa

Ausência de gestão para solucionar pendências do Relatório Patrimonial e ausência de solicitação de dotação orçamentária para manutenção dos próprios da Unidade.

Consequência

Bens imóveis necessitando de reforma e manutenção.

Recomendação

a) cumprir as recomendações e solucionar as pendências apontadas no relatório patrimonial de bens móveis e imóveis levantadas pela Comissão de Inventário Patrimonial, exercício 2012, instituída pela Ordem de Serviço nº 74, publicada no DODF nº 217, de 25/10/2012; e

b) constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelos bens não localizados e, caso fique configurado prejuízo ao erário, instruir procedimentos junto à SUTCE/STC para instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

3 - CONTROLE DA GESTÃO

3.1 - SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

Fato

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2013, acerca dos processos de sindicância, administrativos e de Tomada de Contas Especial instaurados no exercício de 2012, a Unidade informou que não foram instaurados processos de sindicância no exercício de 2012.

Porém, verificamos que no ano de 2011 foi instaurado o processo abaixo relacionado que está sem andamento, passivo de providencias.

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
133.000.099/2011	Apurar irregularidades de ocupação de imóvel de propriedade deste órgão	Relatório concluído indicando a desocupação do imóvel e aguardando prociências

Verificamos, também, que os Relatórios de Auditoria n.º 03/2012 – DIRAD/CONT, referente à Tomada de Contas Anual do exercício de 2010 e n.º 36/2012 – DIRAD/CONAG/CONT/STC, referente à Tomada de Contas Anual dos exercícios de 2011, apontam várias irregularidades e recomendavam a abertura de Sindicância administrativa, o que não foi efetivado.

Causa

Inação no atendimento das recomendações apontadas nos Relatórios de Auditoria n.º 03/2012 - DIRAD/CONT e n.º 36/2012 - DIRAD/CONAG/CONT/STC.

Consequência

Perpetuação das irregularidades apontadas e não atendimento da norma.

Recomendação

a) acompanhar a tramitação, atentando para as conclusões acerca da apuração constante do Processo nº 133.000.099/2011; e

b) Atender as recomendações contidas nos Relatórios de Auditoria n.º 03/2012 – DIRAD/CONT, referente à Tomada de Contas Anual dos exercícios de 2010 e n.º 36/2012 – DIRAD/CONAG/CONT/STC, referente à Tomada de Contas Anual dos exercícios de 2011, especialmente no que se refere à abertura de Sindicância.

3.2 - AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO/LANÇAMENTO DAS OBRAS NO SISOBRAS DO TCDF

Fato

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 07/2013, de 25/02/2013, questionamos a Unidade à cerca do acompanhamento e registro das obras realizadas pela Administração de Sobradinho no SISOBRAS do TCDF, em atendimento à Resolução nº 191/TCDF, de 18/11/2008, que ordena:

Art. 2º - Caberá aos órgãos e entidades distritais contratantes de obras públicas a adoção tempestiva dos seguintes procedimentos:

I – registrar e manter atualizadas no SISOBRAS as informações sobre aprovações de projetos, obtenções de licenças, licitações, contratações, acompanhamento da execução física e financeira e demais informações requeridas pelo Sistema ora instituído;

Em resposta, a Diretora de Administração Geral da Unidade argumenta que:

...a Administração Regional de Sobradinho não fez os registros das obras no SISOBRAS em 2012, mas estamos em contato com o TCDF para cadastrar um funcionário responsável pelo registro das obras.

Em que pese os argumentos da Unidade, verificamos que os lançamentos e acompanhamentos no SISOBRAS/TCDF não têm sido realizados pela Administração de Sobradinho, nem lograram êxito em provar diligências para regularizar a situação.

Causa

Ausência de servidor cadastrado no SISOBRAS/TCDF para acessar e registrar possíveis obras realizadas pela Unidade.

Consequência

Ausência de registros de obras no Sistema mantido pelo TCDF.

Recomendação

Diligenciar no sentido de habilitar servidor para ter ao SISOBRAS/TCDF e efetivar os lançamentos no sistema, dando cumprimento a Resolução nº 191/TCDF, de 18/11/2008.

3.3 - CUMPRIMENTO DAS RESSALVAS E IRREGULARIDADES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DA TOMADA DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIOS 2010 E 2011

Fato

Por intermédio da Solicitação de Auditoria n.º 08/2013, item 2, de 25/02/2013, solicitamos a RA V - Sobradinho, pronunciamento a respeito das providências adotadas para sanar as ressalvas e irregularidades apontadas nos Relatórios de Auditoria n.º 03/2012 – DIRAD/CONT, referente à Tomada de Contas Anual do exercício de 2010 e n.º 36/2012 – DIRAD/CONAG/CONT/STC, referente à Tomada de Contas Anual do exercício de 2011.

Em resposta, o Chefe da DAG da Unidade, Sr. [REDACTED], encaminhou resposta, em 04/03/2013, no qual informa:

Buscamos localizar nos arquivos na Administração Regional alguma resposta referente a medidas adotadas referentes ao relatório de auditoria 03/2012 e 36/2012, mas não conseguimos ter sucesso em nossa busca.

Todavia como assumi a DAG da Administração no final do mês de janeiro e de posse dos referidos relatórios enviados por Vossa Senhoria, estou analisando os mesmos e providenciarei as medidas saneadoras solicitadas.

A Unidade não informou quanto a possíveis providências para sanar as irregularidades e ressalvas apontadas até então. Desta forma, as recomendações e ações requeridas nestes Relatórios serão alvo de averiguação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na referida Unidade.

Porém, importante frisar, analisando os processos que nos foram encaminhados e pelo acompanhamento das rotinas administrativas preconizadas pela Unidade, verificamos que alguns pontos de irregularidades são recorrentes, repetindo-se no exercício de 2012, como: 1) inconsistências na comprovação da exclusividade de representação de artistas; 2) ausência de relatórios dos executores dos contratos; 3) bens móveis sem plaquetas, em mal estado de conservação e termo de guarda e responsabilidade desatualizados; 4) não realização periódica

do registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos permissionários; 5) Ausência de contrato de prestação de serviços; 6) projetos básicos para contratação de artistas inconsistentes; 7) ausência de critérios objetivos para escolha dos artistas a serem contratados; 8) adesão a ata de registro de preço ultrapassando o quantitativo de material registrado e; 9) ausência de registro e controle dos permissionários.

Causa

Inação da Unidade em atender as recomendações da Controladoria e sanar as irregularidades.

Consequência

Irregularidades recorrentes na gestão da Unidade.

Recomendação

Atender integralmente as recomendações contidas nos Relatórios de Auditoria n.º 03/2012 – DIRAD/CONT, referente à Tomada de Contas Anual do exercício de 2010 e n.º 36/2012 – DIRAD/CONAG/CONT/STC, referente à Tomada de Contas Anual do exercício de 2011.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	3.3	Falha Grave
CONTROLE DA GESTÃO	3.2	Falha Formal
CONTROLE DA GESTÃO	3.1	Falha Média
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2 e 2.7	Falha Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.8 e 2.9	Falha Média

Brasília, 18 de maio de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL